

LEI Nº 1.186 / 87

CONCEDE SALÁRIO PROFISSIONAL AOS MÉDICOS, ODONTOLOGOS, LABORATORISTAS E PSICÓLOGOS DO QUADRO DE SERVIDOR MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica concedido aos profissionais médicos, odontólogos, psicólogos e bioquímicos dos quadros de servidores municipais, remuneração correspondente ao salário profissional de suas respectivas categorias. Os efeitos desta lei retroagem ao dia primeiro de fevereiro corrente.

Art. 2º - O anexo I da Lei Municipal 1.117, de 1985, os médicos, dentistas, e psicólogos passam a integrar o nível 31 e no nível 29 fica incluído o cargo de bioquímico.

Art. 3º - A remuneração concedida nesta Lei vigorará a partir de 01 de fevereiro de 1987.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1987.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito